



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0349/2023

Em 23 de novembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, modificando parâmetros do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Em virtude da necessidade de custeio (contrapartida) da Municipalidade para com o transporte coletivo municipal, se faz necessária a previsão de nova fonte de receita, com o incremento na arrecadação do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta-se que a população de baixa renda que mais utiliza do transporte público municipal não sofrerá com o aumento da carga tributária, mormente as isenções previstas na legislação municipal, para aquisição de imóveis através de utilização de recursos do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12020/2023 - 23/11/2023 19:16 - PROCESSO 561/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, modificando parâmetros do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 135.

§ 1º No caso do imposto referido no caput deste artigo, a alíquota incidente será de 3% (três por cento).”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de novembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12020/2023 - 23/11/2023 19:16 - PROCESSO 561/2023